



Sumário

| | |
|---|----|
| SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 2 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 8 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS | 9 |
| CMDCA | 11 |

Diário Oficial

Edição nº 1541/2026

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial: doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DECRETO Nº4.913, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Atualiza os valores de multas punitivas constantes na Lei 914/84, bem como valores de ISS Fixo e Estimado, para o exercício de 2026”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual de valores de multas punitivas, constantes na Lei 914/84 (CTM) e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de publicidade da atualização monetária anual, dos valores aplicados ao ISS Estimado lançados para o transportador escolar autônomo e para os contribuintes, optantes do Simples Nacional, que exerçam a atividade descrita no inciso XIV, do § 5º-B, do art. 18, da Lei Complementar Federal 123/2006 e;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Decreto nº 4.907 de 05 de janeiro de 2025, que determinou o índice de reajuste inflacionário a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2026, apurado em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, os valores das multas punitivas expressos em reais, previstos na Lei nº 914/84 (CTMNO), conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Art. 2º O valor do ISS fixo lançado para os prestadores de serviços de transporte escolar, na condição de autônomos, fica reajustado para R\$ 992,91 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. O valor referido no caput será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando-se o pagamento da primeira parcela em 10 de março.

Art. 3º O valor de ISS Estimado, lançados para os contribuintes optantes do Simples Nacional, que exerçam a atividade descrita no inciso XIV, do § 5º-B, do art. 18, da Lei Complementar Federal 123/2006, fica reajustado para R\$ 1.649,58 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

§ 1º O valor referido no caput será dividido em 3 (três) parcelas, com vencimento nos dias 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho.

§ 2º Conforme preceitua o § 22-B, do art. 18, da LCF 123/2006, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

§ 3º Na hipótese de descumprimento das obrigações descritas no §1º deste artigo e, conforme preceitua o § 22-C, da LCF 123/2006, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 4º Os reajustes previstos neste Decreto fundamentam-se no art. 304 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984.

Art. 5º Os valores reajustados de que trata este Decreto aplicar-se-ão exclusivamente aos lançamentos efetuados a partir de sua vigência, observado o disposto na legislação tributária municipal.

Art. 5º O índice previsto neste Decreto também será utilizado para a correção das demais multas cujos valores estejam expressos em reais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 12 DE JANEIRO DE 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ANEXO ÚNICO

Multas Lei 914/84
 Atualização conforme índice apurado pelo Decreto nº 4.907/2025;
 Índice IPCA 4,46%;

Valores de multas conforme artigos da Lei 914/84

| Art. | Valor em 2025 | Valor em 2026 |
|---|----------------------|---------------|
| 70, § 3º, I | Instituída para 2026 | R\$ 1.000,00 |
| 80 | R\$ 100,00 | R\$ 104,46 |
| 81 | R\$ 100,00 | R\$ 104,46 |
| 83 | R\$ 50,00 | R\$ 52,23 |
| 84, § 1º, alíneas a a d | R\$ 148,44 | R\$ 155,06 |
| 84, § 2º, alíneas a , c , e d ; e § 3º alínea a . | R\$ 296,88 | R\$ 310,12 |
| 84 caput, § 2º, alínea b | R\$ 1.484,40 | R\$ 1.550,60 |
| 84, § 2º, alínea f | R\$ 148,44 | R\$ 155,06 |
| 102, § 4º | R\$ 250,83 | R\$ 262,02 |
| 102, § 7º | R\$ 5.016,67 | R\$ 5.240,42 |

